MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/1º RAPC – 1943)
GRUPO MONTESE

Despacho Nº 1

Processo NUP: 64546.004233/2026-44

Assunto: Dispensa de elaboração de documentações

A **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de sua competência, resolve:

1. **Declarar**, que foi dispensada a confecção da análise de riscos, fundamentado na hipótese do Art. 72, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, transcrito abaixo:

> **“** Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I- documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, **análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo[...]”

a. Diante do exposto, a equipe de planejamento da contratação entendeu possível dispensar a confecção da análise de riscos devido a contratação ser de pequeno vulto, e o planejamento da contratação ser extremamente simples, e ainda, esta Administração deter de elevado nível de conhecimento acumulado do assunto, devido a aquisição já ter sido realizada anteriormente em outras ocasiões, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de risco específico.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

gov.br
Documento assinado digitalmente
HENRIQUE SANTOS DE RAMOS MARIA
Data: 04/11/2026 09:52:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENRIQUE SANTOS DE RAMOS MARIA – 3º Sgt
Auxiliar do Setor de Material

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATEUS SANTOS DE OLIVEIRA LOPES
Data: 04/11/2026 09:25:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATEUS SANTOS DE OLIVEIRA LOPES– 1º Ten
Encarregado do Setor de Material